



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 62/2018

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes com lâmpadas ou luminárias de energia que ficam acoplados junto aos postes no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, os quais poderão receber uma numeração individualizada.

Autoria: Vereador Jesus Vendedor.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes com lâmpadas de energia que ficam acoplados junto aos postes no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, os quais deverão receber uma numeração individualizada..

Art. 2º É sabido que a reposição, reparo e manutenção das luminárias junto aos braços dos postes nas ruas, praças, parques, avenidas etc., fica a cargo da empresa terceirizada contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, visando à garantia da segurança e do pelo funcionamento do sistema em favor da população.

Art. 3º Quanto ao sistema de iluminação, o que se busca é dar maior agilidade na prestação destes serviços, sejam eles de reposição, reparo e manutenção de luminárias, devendo ser atendido o seguinte procedimento:

I - para a melhor adequação destes trabalhos de manutenção e reparos no que concerne aos braços das luminárias, estes, serão identificados através de placas que deverão ser colocadas nos braços das luminárias, com a finalidade de se obter a rápida localização para a solução dos problemas detectados;

II - este sistema de trabalho irá garantir ainda maior agilidade e segurança em favor da população, pois com o encaminhamento da reclamação com a devida identificação do número que estará afixado no braço do poste, desnecessária será a localização da rua, avenida etc.

PROTÓCOLO 7025/2018 - 20/07/2018 15:36



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O sistema de atendimento do serviço será organizado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, juntamente com a empresa terceirizada contratada pelos serviços no município.

Parágrafo único. Os postes distribuídos pela Cidade sejam de concreto, madeira ou metal, que estejam com os braços de luminárias serão todos demarcados, independentemente de sua composição.

Art. 5º Entende-se por iluminação pública, as luminárias, que são as lâmpadas, equipamentos auxiliares e de fiação que liga a lâmpada à rede elétrica.

Art. 6º A iluminação pública tem por finalidade abarcar todas as ruas, avenidas, travessas, praças, abrigos de transporte coletivo, acesso a escolas, vielas, passarelas dentre outras áreas públicas de livre acesso da população.

Art. 7º As medidas de reparos dos serviços de iluminação em casos emergenciais, exigem rápido atendimento, conforme consta do artigo 3º, buscando salvaguardar a integridade física, ou seja, a segurança do munícipe em situações de colapso de energia, (apagão ou defeito no sistema) evitando situações de vulnerabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de julho de 2018.

Jesus Vendedor
-Vereador / Vice Presidente-



PROTÓCOLO 7025/2018 - 20/07/2018 15:36



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposição apresentada justifica-se tendo em vista que o serviço de iluminação é de interesse público e se reveste de integral interesse social, tendo aqui avocado competência do Município, conforme artigo 30, inciso IV da CF de 1988.

Também é fato que permite competência tributária ao Município para legislar sobre esta matéria, conforme preceitua o artigo 149-A da CF de 1988.

O verdadeiro objetivo e espírito desta proposta é agilizar os serviços de manutenção e reparo da rede elétrica, em especial aqui a iluminação pública, que ajudará na logística dos reparos e da localização dos postes face a identificação dos mesmos.

Assim, a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes da Rede Pública do Município, tem a finalidade específica de promover mecanismos de controle e eficiência para o reparo da iluminação, fiação e equipamentos auxiliares, bem como a garantir a segurança da população.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de julho de 2018.

Jesus Vendedor

-Vereador / Vice Presidente-



PROTÓCOLO 7025/2018 - 20/07/2018 15:36